



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emmanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/009215/2025 – Waison de Queiroz Correa.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras e intervenções no local para evitar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista a anulação da Autorização Ambiental (AA IN004888) na 764 Reunião do Conselho Diretor – Condir, realizada em 27/02/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **III. SEI-070002/009216/2025 – Espólio Edgar Erthal.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras e intervenções no local para evitar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista a anulação da Autorização Ambiental (AA IN002172) na 764 Reunião do Conselho Diretor – Condir, realizada em 27/02/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IV. SEI-070002/008230/2025 – Juliano Rodrigues Ismério.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção civil, de construção de galpão e outras intervenções em APP, tendo em vista a anulação da Autorização Ambiental (AA IN005041) na 764 Reunião do Condir – Conselho Diretor. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **V. SEI-070002/008229/2025 – Espólio de João Alberto Madeira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção civil, corte, aterro e terraplanagem, além de outras intervenções em APP, considerando que a Autorização Ambiental (AA IN002530) foi anulada na 764 Reunião do Condir. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VI. SEI-070002/007204/2025 – Jhonn Stênio Pereira Flores Vidal.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de terraplanagem e aterro para cessar degradação ambiental de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VII. SEI-070002/005670/2025 – Fátima de Carvalho Oliveira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de

obras por causar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN001392), fazendo com que o empreendimento esteja em Área de Preservação Permanente (FMP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VIII. SEI-070002/005669/2025 – José Luiz Manhães.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras para evitar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN000560), fazendo com que a área esteja inserida em Área de Preservação Permanente (FMP) do Rio São Pedro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IX. SEI-070002/000855/2025 – Hugo Ferreira Estelet.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço) devido a falta de regularização junto ao Inea, com base no artigo 29 da Lei Estadual 3467/00. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço). **X. SEI E-07/002.6811/2015 – Pedreira Itereré Indústria e Comércio S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPSULEAI/00145646 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 21.195,21. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XI. SEI E-07/002.14845/2013 – Viação Itapemirim S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00144874 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 8.057,25. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XII. SEI E-07/002.11610/2013 – Munks Locação e Transportes Ltda. - ME.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00145493 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.450,59. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **XIII. SEI-070002/002411/2021 – Posto Haddock Lobo Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00156418 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão das atividades. **XIV. SEI-070002/007310/2025 – Associação Santa Marcelina.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação superficial de água, proveniente de duas nascentes, sem possuir a devida certidão ambiental/outorga. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de captação superficial de água. **XV. SEI-070002/007823/2025 – Bravo Administração de Imóveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de vazadouro clandestino (Resíduos de RCC, RSU, entre outras tipologias), com intervenção em corpo hídrico e sua respectiva FMP. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **XVI. SEI E-07/002.4879/2015 – Nitriflex S.A Indústria e Comércio.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00149150 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 392.220,29), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 275 e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00149150; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XVII. SEI E-07/503718/2012 – Jolimode Roupas S.A..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143122 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 38.222,82), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação nº 12/2022 – CM da Procuradoria do Inea e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143122; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual

responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XVIII. SEI-070002/008809/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) – Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/2017 –, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) – Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Manual de produção de mudas de espécies nativas do ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou o projeto apresentado e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 120, de 16/02/2022, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas. **XIX. SEI-070002/008657/2025 – Maurício da Silva Viana.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 400kg de pescado em decorrência de atividade de pesca com apetrecho vedado pelo art. 3 da Resolução Inea 186. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XX. SEI-070002/008686/2025 – Maurício da Silva Viana.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de rede traineira da embarcação “Evelyn e Maurício” em decorrência de atividade de pesca nos limites da Resex Itaipu com apetrecho vedado pelo art. 3 da Resolução Inea 186/2019. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XXI. SEI E-07/505838/2009.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Recanto das Pedras, no Município de Teresópolis – Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXII. SEI-520002/000310/2025 – Vinicius Toledo Araujo.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para o Escritório Local da EMATER-RIO em Cordeiro, com ônus para o órgão cessionário. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Coordenadora de Gestão de Pessoas (COOGEP). **XXIII. SEI-070001/001077/2025 – Cynthia Chagas Meireles da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Secretaria de Estado Ambiente e Sustentabilidade. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Coordenadora da COOGEP. **XXIV. SEI-070002/008475/2025.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento diárias e passagens aéreas dos servidores Mariana Fernandes da Silva, id. funcional 5149033-1 e Sebastião César Castilho Costa, id. funcional 4348044-6, para participação no “*Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - Hazmat Nível Operações*”, que será realizado no período de 09 a 13 de junho de 2025, na Cidade de Nova Odessa/SP. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XXV. SEI-070002/007387/2025 - Herllaine de Almeida Rangel.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no “*Curso Investigação de Áreas Contaminada para OEMAS*”, que será realizado no período de 03 a 18 de junho de 2025, atividades presenciais no Senac Santo Amaro em São Paulo de 16 a 18 de junho de 2025. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XXVI. SEI-070002/008598/2025 - Beatriz de Almeida Nóbrega.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no “*Curso Investigação de Áreas Contaminada para OEMAS*”, que será realizado no período de 03 a 18 de junho de 2025, atividades presenciais no Senac Santo Amaro em São Paulo de 16 a 18 de junho de 2025. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XXVII. SEI-070002/008642/2025.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento diárias e passagens aéreas das servidoras Pamela de Oliveira, id. funcional 4400714-0 e Jeniffer da Matta, id. funcional 5141945-9, para participação no “*Curso Investigação de Áreas Contaminada para OEMAS*”, que será realizado no período de 03 a 18 de junho de 2025, atividades presenciais no Senac Santo Amaro em São Paulo de 16 a 18 de junho de 2025. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XXVIII. SEI-070002/009651/2025.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrições com o investimento total de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), diárias e passagens aéreas das servidoras Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4 e Giulia Rodrigues Alves, id. funcional 5102074-2, para participação do “*Masterclass Gestão de Equipes em Modalidades Flexíveis*”, que será realizado no período de 09 a 10 de junho de 2025, em Curitiba - PR. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XXIX. SEI-070002/009916/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) – Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/2017 –, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa

Ambiental (BProcam) – Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Programa de Mentoria em Educação Ambiental - Gestão Pública Ciclo 2025”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERDESP, o Conselho Diretor aprovou o projeto apresentado e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 120, de 16/02/2022, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas. **XXX. SEI-070002/004898/2024.** Requerimento: Proposta de Alteração da Resolução nº 303 de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos integrantes das carreiras do quadro de servidores do Instituto Estadual do Ambiente-INEA. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação e Carreiras (SERVCAR), o Conselho Diretor aprovou a proposta de alteração da resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXXI. SEI-070026/000593/2022.** Requerimento: Para ciência da Proposta de Portaria Conjunta Seas/Inea que irá indicar os servidores públicos da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, competentes para a lavratura dos autos de constatação de medida cautelar e de sanção. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir foram indicados: Heric Gustavo da Silva Rosa, id. funcional 2447895-4, Marcos Antônio Barroso Nascimento, id. funcional 2487473-6 e Anderson Coelho Ribeiro, id. funcional 2332784-7. O Conselho Diretor aprovou a proposta de Portaria Conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXXII.** Por solicitação da Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/003061/2025 - Superpessa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00162038 (penalidade: interdição de estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 64/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 05/2025-ACC), que esclareceram que: (i) em 26/03/2025, foi emitido o Auto de Infração GEFISEAI/00162038 de interdição do estabelecimento por operar atividade de descomissionamento de embarcações sem a devida Licença de Operação e sem os devidos equipamentos de controle ambiental, causando danos ao ecossistema da Baía de Guanabara por poluição com hidrocarbonetos e outros produtos químicos; e (ii) a Procuradoria do Inea concluiu que: (a) A Autuada logrou êxito parcial com suas alegações acerca da necessidade de desinterdição parcial, levando-se em consideração a licença municipal emitida, sendo necessária a desinterdição parcial do empreendimento; e (b) a interdição deve ser mantida em relação à área utilizada para o descomissionamento de embarcações. Contudo, compete ao Conselho Diretor, ouvida a área técnica pertinente, desinterditar a área pelo período necessário para adoção das medidas necessárias para realização da descontaminação da área (estudos e ações); o Conselho Diretor deferiu parcialmente a impugnação apresentada e determinou que: (A) as atividades nos locais que possuem a Licença Ambiental Municipal devem ser retomadas; e (B) na área que não possui o licenciamento ambiental a desinterdição é parcial e apenas para iniciar os procedimentos de descontaminação da área. **XXXIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel Pimentel Nacif, Assessor Técnico**, em 16/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 16/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 16/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 16/05/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 16/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 16/05/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 18/05/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 19/05/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 19/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100282054** e o código CRC **697D9622**.